



Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Caldas Novas

3ª Vara Cível, Fazenda Pública Municipal e Ambiental

Gabinete do Juiz Rodrigo de Castro Ferreira

E-mail: gab3varcivcaldas@tjgo.jus.br

Gabinete Virtual: <https://tjgo.zoom.us/j/3911002223>

Sala de Audiências: <https://tjgo.zoom.us/j/5660417156>

Balcão Virtual WhatsApp: (64) 3454-9662

5212387-74.2023.8.09.0024

DECISÃO

Cuida-se de Recuperação Judicial, cujo deferimento, indicação do Administrador Judicial, determinação de publicação de edital e apresentação de plano ocorreu no evento n. 20.

No evento n. 30 o Administrador Judicial informa o ajuizamento de pedido de falência no evento n. 19, autos n. 5121156.63, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca local.

Requerimento de credor habilitado (ev. 36) contrário a habilitação de crédito equivocadamente pleiteada neste momento processual anterior a apresentação do rol de credores pelo Administrador Judicial, o que também foi levado a efeito pelo Município de Caldas Novas no evento n. 37 e por outro credor no evento n. 38 e 46.

Novo pronunciamento do Administrador Judicial, requerendo a exclusão das habilitações realizadas nos eventos 35, 37 e 38, bem como noticiando a tramitação do ação declaratória de nulidade de alteração contratual e nulidade de compra e venda, com pedido de antecipação de tutela (Processo nº 5124199-08.2023.8.09.0024). (ev. 39).

Expedição de edital de convocação dos credores para assembleia geral de credores e apresentação de plano de recuperação. (ev. 43).

Conclusão dos autos para apreciação e deliberação deste Juízo. (ev. 45).



Certidão do Cartório informando sobre a necessidade de correção de erros materiais no edital expedido no evento 43. (ev. 47).

Expedição de novo edital, devidamente corrigido, em conformidade com a certidão do Cartório no evento 47. (ev. 48).

Pedido de abertura de conta judicial para fins de depósito dos valores relativos à Recuperação Judicial. (ev. 51).

Apresentação do Plano de Recuperação Judicial, que será objeto de deliberação na próxima assembleia geral de credores. (ev. 54).

É o suscinto relatório. DECIDO.

Inicialmente, calha esclarecer que o processo de n. 5121156.63, cujo pedido de falência tramitou na 1ª Vara Cível desta comarca, sequer foi recebido, tendo sido extinto, arquivado e transitado em julgado.

Quanto às habilitações de crédito apresentadas extemporaneamente (ev. 35, 37, 38 e 46), as desconsidero, porquanto apresentadas em desobediência ao procedimento da lei de regência e à determinação contida na decisão de processamento da presente recuperação. Diante deste julgamento, resta prejudicado o pedido contido no evento 36.

ACOLHO a manifestação do Administrador Judicial (ev. 39), a fim de determinar seja oficiado ao juízo da 1ª Vara Cível desta comarca sobre a via atrativa deste juízo universal da recuperação judicial em relação a ação declaratória de nulidade de alteração contratual e nulidade de compra e venda, com pedido de antecipação de tutela (Processo nº 5124199-08.2023.8.09.0024), que lá tramita.

Sanadas as incorreções materiais contidas no primeiro edital publicado, determino que o prazo de habilitações de crédito perante o Administrador Judicial corra a partir do segundo edital publicado com as devidas correções.

DEFIRO o pedido de evento 51, para determinar ao Banco do Brasil S/A, a abertura de conta judicial, no prazo de 5 dias, independente da aprovação do plano de recuperação, em nome da recuperanda Plannext Construções e Incorporações Ltda - Em Recuperação Judicial, CNPJ/MF n. 12.550.699/0001, a ser gerida pelo Administrador Judicial nomeado por este juízo no evento n. 20.

Deixo para deliberar sobre o plano apresentado no evento n. 56, para após o julgamento de eventuais impugnações.

Ouçá-se o Administrador Judicial sobre a ampliação dos créditos apresentados na inicial e a necessidade de adequação do valor da causa e seus consectários.

Esta decisão tem força de ofício.

Cumpra-se. Dê-se ciência. Intimem-se.

Caldas Novas-GO, data da assinatura digital.

Rodrigo de Castro Ferreira



Juiz de Direito

Obs.: O presente ato decisório serve automaticamente de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial, conforme estabelecido no artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial de 2022.

Valor: R\$ 6.381.359,99
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: HOMERO PINTO FIGUEIREDO - Data: 13/10/2023 16:26:54

